#TIPO_ATO	:	**DSG - G.ICN - 2280/2015**
PROCESSO TC/MS	:	17606/2013
PROTOCOLO	:	1453016
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 15/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA A COMISSÃO MUNICIPAL NOMEADA ESPECIFICAMENTE PARA REALIZAR ESTUDO E ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.800,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA A COMISSÃO MUNICIPAL NOMEADA ESPECIFICAMENTE PARA REALIZAR ESTUDO E ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 170/2013 (peça 14), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 15/2013, estando sob análise à licitação e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06,

como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a empresa **VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.102.873/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Humberto Castilho Vale, CPF nº 005.701.339-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços técnicos de assessoria a Comissão Municipal nomeada especificamente para realizar estudo e elaboração do novo plano de cargos, carreira e remuneração – PCCR da prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, com o contrato no valor de R$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais) tendo como prazo de vigência o período de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com o interesse das partes contratantes, até o limite de tempo previsto na Lei nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 4380/2013, foi juntada aos autos à peça 16, no valor de R$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 24/10/2013 (peça 15) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 4/11/2013 (peça 1).

Em sua análise conclusiva-ANC–2ICE–18346/2013 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 015/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 170/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057, de 7 de junho de 2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1111/2015 (peça 34), primeiramente, por meio do parecer – PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17659/2013 (peça 21), requereu a notificação do titular do órgão em tela para que informe nos autos se no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado há cargos concernentes às funções de administradores, pedagogos e bacharéis em direito, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, e artigo 120, I e II, do Regimento Interno da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 15/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 170/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 15/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 170/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO**

TABOADO/MS, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a empresa **VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.102.873/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Humberto Castilho Vale, CPF nº 005.701.339-04, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita sua análise e dos termos aditivos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator